

Proc. 18.251/45

(CJT-116/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não
conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a
Cia. Metropolitana - Fiação e Tecelagem interpõe recurso extra-
ordinário da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Petrópolis que, em grau de embargos, reformou sua
sentença anterior, condenando a empresa a pagar a Idalina Azeve-
do da Silva, trinta dias de salários anteriores à concessão do
auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pa-
cífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar
as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente re-
curso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer,
como já reiteradamente, tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por
falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Fio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Carvalho Presidente

a) Manceb Caldeira Netto Relator

a) Borval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/3/145.